



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que as doações a entidades e organizações sem fins lucrativos dedicadas à proteção de animais sejam dedutíveis do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) devido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....

IX – doações em espécie diretamente efetuadas por pessoas físicas a entidades e organizações sem fins lucrativos dedicadas à proteção de animais.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a III e IX fica limitada a 6% (seis por cento) do imposto devido.

.....” (NR)

**Art. 2º** O art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III e IX do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a 6% (seis por cento) do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.” (NR)



**Art. 3º** O art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

.....

II – relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I a III e IX do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

.....” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente até 31 de dezembro do quinto ano subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

A escassez de recursos públicos para a devida atenção aos animais abandonados gera grave problema de saúde e segurança para a sociedade. A fim de reverter esse quadro, este projeto visa a possibilitar que as pessoas físicas possam deduzir do Imposto sobre a Renda devido as doações às entidades sem finalidade lucrativa que protegem os animais.

Como é de conhecimento geral, a quantidade de animais desamparados e abandonados tornou-se grave problema social pela omissão dos órgãos estatais. Quando sofrem o abandono, os animais, além de estarem sujeitos a crueldade e agressões, ocasionam o aumento da poluição ambiental, agravam as contaminações e disseminam doenças, como as zoonoses.

A lacuna deixada pelo Poder Público é preenchida, pelo menos em parte, pela sociedade, em especial por organizações sem finalidade lucrativa. Apesar do trabalho hercúleo dessas entidades e dos voluntários, os problemas estão longe de ser resolvidos, pois estão relacionados diretamente à falta de dinheiro.



As entidades que resgatam os animais devem arcar com inúmeras despesas como ração, medicamentos, material de limpeza e de procedimento, veterinários, exames laboratoriais, procedimentos cirúrgicos. Entretanto, por não possuírem atividade lucrativa, a escassez de recursos impede a efetividade do trabalho, especialmente nas áreas mais carentes das cidades brasileiras.

De acordo com o previsto no inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, é dever do Estado combater qualquer prática que submeta os animais a crueldade. Apesar da relevância social e desse comando constitucional, o orçamento público, na prática, não reflete a importância da necessidade do cuidado aos animais.

Para minorar o problema da falta de recursos, a alteração legislativa se faz necessária. A implementação desta proposta permitirá que as pessoas físicas destinem parte do imposto devido para as entidades protetoras dos animais.

Com a injeção de recursos promovida por este projeto, conseguiremos mitigar a carência existente nos projetos de proteção e cuidado animal.

Cabe destacar que tivemos a preocupação de não alterar o limite global de dedução de 6% (considerando todas as deduções do imposto devido, como as destinadas aos fundos da criança e do adolescente, do idoso e aos projetos culturais, esportivos e audiovisuais), de modo que não há necessidade de demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro da proposta.

Convicta da importância da presente iniciativa, que salvará a vida de diversos animais carentes e auxiliará na luta contra o abandono e maus-tratos, esperamos a acolhida do projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5731770109>